



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO/PB

Processo n.º 08003361520208150571

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 25/07/2016, quando na verdade a morte se deu em 13/09/2018. Vejamos:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CERTIDÃO DE ÓBITO			
NOME: SEVERINO LADISLAU DOS SANTOS			
CPF: 888.244.034-68			
MATRÍCULA: 072249 01 55 2018 4 00123 067 0049384 76			
SEXO: Masculino	COR: Preta	ESTADO CIVIL E IDADE: Solteiro, 67 anos	
NATURALIDADE: São Miguel de Taipu, Paraíba		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 1161041 SEDS/SDS/PB emitido em 25/07/2008, CPF nº 888.244.034-68	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de SEBASTIANA MARTA DA CONCEIÇÃO. Residência do falecido: SITIO ENGENHO NOVO, S/N, ZONA RURAL, Pedras de Fogo, Paraíba			
DATA E HORA DE FALECIMENTO: Treze de setembro de dois mil e dezolto, às 2h52min.		DIA: 13	MÊS: 09
LOCAL DE FALECIMENTO: HOSPITAL DE TRAUMA, VINDO DO IML, NESTA CAPITAL, João Pessoa-PB		ANO: 2018	
CAUSA DA Morte: HEMORRAGIA MENINGEA, EDEMA CEREBRAL, TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO, SEPSE (MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO)			
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO			

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

DA AUSENCIA DE ASSINATURA DO AUTOR LEONALDO LADISLAU DOS SANTOS NA PROCURACAO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o autor **LEONALDO LADISLAU DOS SANTOS não assina a procuração juntada nos autos.**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expeditos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PEDRAS DE FOGO, 3 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB